

CONTRATO N.º 028/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA - MEI**, Nome Fantasia – **CARLOS SERVIÇOS GERAIS**, com sede a Rua Theobaldo Müller n.º 155, Selbach/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 19.416.861/0001-83, neste ato representado pelo Sr. **LUIS CARLOS PEREIRO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Theobaldo Muller n.º 155, Selbach/RS, inscrito no CPF sob n.º 383.326.390-34 e na carteira de identidade sob n.º 1021909443, neste ato apenas denominado como **CONTRATADO**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a realização de serviço de revestimento das paredes de 01 (um) cômodo com área 12,07 m² com colocação de janela, porta, forro e piso.

O cômodo citado é do Senhor Manoel Nunes Palhano, em estado doentil, necessitando de melhores condições e cuidados; Tal serviço está devidamente ratificada pela Ata n.º 003/2014 do Conselho Municipal de Habitação (anexo).

O **CONTRATADO** deverá desempenhar as tarefas acordadas, sendo supervisionado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço do presente contrato para execução das atividades citadas acima é de **R\$ R\$ 600,00** (seiscentos reais), que será paga em uma parcela única mediante a execução total dos serviços.

O pagamento do estabelecido nesta clausula será atestado e comprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que autorizará o pagamento mediante comprovante de realização da execução da atividade.

Parágrafo Único: O Valor será pago mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura emitido pelo **CONTRATADO** contra a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO

03 – COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

16482000591.088 Construção Casas Populares – Rec. Fundo Mun. Habit.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação do serviço será realizada, a contar da assinatura do contrato, e seu termo final no dia 09 de Abril de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade do CONTRATADO, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Das Obrigações

1.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços; e
- b) fiscalizar a execução dos serviços.

1.2. do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CONTRATADO**, se este:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach, em 04 de Abril de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA - MEI
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Volnei Schneider

2. Marli Teresinha Tonello Reis

PROCESSO 009/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação da empresa, em razão da Ata nº 003/2014 do Conselho Municipal de Habitação;

Considerando a necessidade de realizar as atividades em face aos programas sociais desenvolvidos pelo Município;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o **MUNICÍPIO DE SELBACH**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ademir Kuhn, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto contratar os serviços da empresa **LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA - MEI**.

Informamos, ainda, que a empresa, **LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA – MEI**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.416.861/0001-83, foi contratada para realização dos serviço de revestimento das paredes de 01 (um) cômodo com área 12,07 m² com colocação de janela, porta, forro e piso , pelo valor certo e ajustado de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Selbach-RS, em 04 de abril de 2014.

Volnei Schneider – OAB/RS 34.861
Assessor Jurídico

Homologo Parecer _____

Sergio Ademir Kuhn